



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 390

Cubatão, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **11.499/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00003**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor da seguinte empresa:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI	41,50	25.688,50
2	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI	41,50	8.549,00
3	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI	19,62	18.462,42
4	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI	19,62	6.141,06
		TOTAL	58.840,98

Cubatão, 13 de fevereiro de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

### COMUNICADO DE REATIVAÇÃO E ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1753/2019  
OFERTA DE COMPRA N° 828300801002020OC00008  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

Comunicamos a reativação do Pregão Eletrônico n.º 08/2020, que havia sido suspenso em 19/02/2020 na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP. Informamos que a abertura da sessão pública acontecerá na data e horário especificados a seguir:

Data da reativação: 20/02/2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28/02/2020 as 10h00min.

O Edital e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser consultados no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 20 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

### COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 13618/2019

OFERTA DE COMPRA N.º 828300801002020OC00011

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Comunicamos a retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020, que havia sido suspenso em 19/02/2020 na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP. Informamos que a reativação e a abertura da sessão pública ficam agendadas para as datas especificadas a seguir:

Data da reativação: 20/02/2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 06/03/2020 as 10h00min.

O Edital retificado poderá ser consultado no site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 20 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 01/2020**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

“ALTERA, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 01/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018, QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO GERAL PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA - LEI N.º 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI N.º 4.056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO”.

**Art. 1º**Fica Criada a Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA** no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente- **COMDEMA**, com mandato de 02 (dois) anos, acompanhando o mandato do COMDEMA permitida uma recondução, e será formada pelos seguintes membros:(Redação dada pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**Art. 2º**Integram a Comissão Diretora:

**I** – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

**II** – 01 (um) servidor municipal de carreira da Secretaria de Meio Ambiente - **SEMAM**, indicado pelo Secretário da pasta; (Alterado pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**III** – 01 (um) servidor municipal de carreira indicado pela Secretaria de Finanças - **SEFIN**;

**IV** – 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município; (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**V** – 03 (três) representantes da sociedade civil integrantes do **COMDEMA**,eleitos pelos seus pares. (Alterado pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**Art. 2º-A.**A Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA** terá uma diretoria executiva, cujo objetivo será a coordenação dos trabalhos da Comissão e será composta por: (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**I** - 01(um) presidente; (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**II** – 01 (um) vice-presidente; (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**III**- 01(um) secretário; (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**IV** - demais membros. (Incluído pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

§ 1º A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que somente votará em caso de desempate;

§ 2ºNa ausência do Presidente, poderá haver reunião da comissão com caráter deliberativo geral, exceto decidir quanto à aplicação de recursos;

§ 3ºTodos os conselheiros componentes da Comissão Diretora do **FMMA**, tem direito a voto (Redação dada pela Lei n.º 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**Art. 3º**Compete a Comissão Diretora:

- I– Administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do **FMMA**;
- II– Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao **FMMA**;
- III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- IV– Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V- Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicionada;
- VI – opinar quanto ao mérito na aceitação de bens móveis e imóveis;
- VII– Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Cubatão, para contabilização;
- VIII- Elaborar relatório anual das atividades do FMMA, que será aprovado pela respectiva Comissão e submetido à apreciação do COMDEMA, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente;
- IX-Autorizar a celebração de convênios, contratos e termos de parceria que tenham por objeto a aplicação das receitas do **FMMA**; (Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).
- X-Remeter à autoridade judicial prolatora da decisão condenatória de reparação do dano, ou à autoridade que cominou a multa, ou endereçou ao **FMMA** recursos de a compensação ambiental, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado;(Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).
- XI-Elaborar seu regimento interno; (Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).
- XII-Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei; (Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).
- XIII-Elaborar o manual de apresentação de projetos;(Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).
- XIV- Elaborar e propor o Plano de Trabalho Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA(Incluído pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**Parágrafo único:** Possíveis recursos destinados ao FMMA para destinação específica ficam vinculados ao objeto ou a destinação pela qual se originou. (Redação dada pela Lei nº 4.056, de 28 de novembro de 2.019).

**Art. 4ª** Comissão Diretora examinará propostas de apoio financeiro na ordem de apresentação, em atendimento ao prazo e demais exigências e critérios estabelecidos no respectivo ato convocatório.

**Parágrafo Único.** Todas as propostas recebidas serão analisadas, pontuadas, e classificadas de acordo com o objeto, em atendimento aos critérios estabelecidos no ato convocatório específico.

**Art. 5º**O Presidente da Comissão, representado pelo Secretário de Meio Ambiente, após o recebimento da proposta, deverá submeter à Comissão Diretora que julgará aprovada ou rejeitada.

**Art. 6º**Serão lavradas Atas das decisões da Comissão, com todas as propostas, sejam elas aprovadas ou rejeitadas, devendo ser especificado o motivo da rejeição, que serão levadas ao conhecimento da plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**.

**Art. 7º**Após a ciência pela plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente **COMDEMA** – a proposta deverá retornar à Secretaria de Meio Ambiente para prosseguimento mediante instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação vigente.

§ 1ºAs propostas relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidas e decididas na mesma reunião da Comissão;

§ 2ºNa hipótese de ser contemplada a proposta, seu proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, ou outro fixado no instrumento convocatório, após publicação na imprensa oficial utilizada pelo município de Cubatão, que constará no instrumento firmado entre as partes ou do respectivo extrato, para dar início à execução da proposta, com a adoção das medidas cabíveis, sob pena de ser considerado desistente pela Comissão;

§ 3º As propostas aprovadas, porém não contempladas em virtude da falta de disponibilidade financeira do Fundo, poderão ser contempladas até o próximo ato convocatório, caso o Fundo receba novos recursos ou tenha disponibilidade de caixa, sempre observada à ordem de classificação das propostas, de acordo com a pontuação;

§ 4ºOs proponentes que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar os dados das respectivas propostas e a documentação pertinente, sempre que solicitado pela Comissão, para fins de revalidação da aprovação, podendo ou não ser contemplada a proposta, na forma do parágrafo anterior.

**Art. 8º** Caberá pedido de reconsideração da decisão ou da contagem de pontos, quando houver pontuação, mediante requerimento à Comissão, contendo as razões do pedido e documentação comprobatória pertinente, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão da Comissão sobre o pedido de apoio financeiro.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de reconsideração das decisões relativas ao mesmo instrumento de convocação serão reunidos e decididos na mesma reunião da Comissão.

**Art. 9º** Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 3.808 de 20 de dezembro de 2016:

**I** – Pessoas Jurídicas de Direito Privado;

**II** – Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos;

**III** – Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista;

- IV – Fundações vinculadas às administrações Federal, Estadual e Municipal;
- V – Empresa Concessionária de serviço público;
- VI – Empresas nas quais o município possui participação acionária;
- VII – Instituições de Ensino e Pesquisa.

**Art. 10** Para ter acesso aos recursos do **FMMA**, a entidade proponente deverá satisfazer, cumulativamente e a todo tempo, os seguintes requisitos:

I – ser legalmente constituída, há pelo menos 1 (um) ano, sob quaisquer das formas elencadas no artigo 9º, e estar devidamente representada por seu(s) responsável (eis) legal (ais);

II – possuir entre as suas finalidades principais a proteção do meio ambiente, a educação ambiental, a realização de estudos, a elaboração de planos, incluindo tema relativo a saneamento ambiental, podendo ser um único tema ou cumulativamente;

III – não possuir débito para com o sistema de Seguridade Social e o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – não possuir fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, mediante declaração firmada pelo representante legal da proponente;

V – não ter sido autuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – comprovar regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positivos com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II serão comprovados mediante cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor da entidade proponente, devidamente registrado no cartório competente, cópia da ata da assembléia de eleição ou ato de nomeação dos administradores ou diretores da entidade, devidamente registrado, cópia da Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a ausência de algum dos requisitos previstos neste artigo, a Comissão poderá desclassificar a proposta, suspender futuros desembolsos financeiros fixando prazo para adequação ou, ainda, cancelar o ato de aprovação da proposta e eventuais instrumentos firmados em consequência da sua aprovação, com a requisição de devolução dos valores já desembolsados à entidade proponente.

**Art. 11A** proposta de apoio financeiro deverá ser elaborada em uma via escrita e por meio digital (pen-drive, CD, e/ou outros), protocolizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruída com a documentação mencionada no artigo anterior, bem como, com o seguinte:

I – identificação e apresentação institucional do proponente contendo breve histórico da entidade e indicação do endereço para onde serão expedidas e consideradas realizadas as comunicações da Comissão, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento;

II – introdução e justificativa, por meio da qual será efetuado o enquadramento da proposta aos objetivos do Fundo e em eventual instrumento convocatório, acompanhado das razões pelas quais a proposta deve ser desenvolvida e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados;

III – objetivo geral e objetivos específicos;

IV – etapas ou fases de execução, compreendendo metodologia, especificação técnica, atividades ou plano de trabalho, quando for o caso;

V – resultados esperados com a conclusão do projeto, estudo, serviço ou obra;

VI – custo total do projeto, estudo, serviço ou obra, resultante da somatória entre o valor solicitado e a contrapartida oferecida, com a indicação de cada um dos documentos e meios de comprovação documental que serão apresentados pela proponente para comprovar o efetivo emprego da contrapartida oferecida durante a execução da proposta;

VII – plano de aplicação dos recursos;

VIII – cronograma de desembolso financeiro;

IX – licença ambiental se for o caso.

§ 1º Qualquer mudança de endereço para comunicação deverá ser informada à Comissão, mediante ofício protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permanecendo válidas todas as comunicações expedidas e postadas até a data do respectivo protocolo;

§ 2º As propostas com a respectiva documentação serão autuadas e cadastradas como Processos Administrativos;

§ 3º A apresentação de propostas para o custeio de ações do Poder Público Municipal observará, o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.808 de 20 de dezembro de 2016 e terão prioridade.

**Art. 12A** execução das propostas contempladas será regulada por instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação vigente, firmado entre as partes, contemplando cronograma das atividades, deveres e obrigações das partes, vigência, valores e tipos de verbas repassadas, prazos para prestação de contas, penalidades e demais condições que se fizerem necessárias.

**Art. 13** A liberação dos recursos financeiros far-se-ão em conformidade com as Leis Federais nº. 4.320/64, lei nº. 8.666/93 lei nº 13.019/14 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos, com os respectivos instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação vigente.

**Art. 140** acompanhamento da execução dos projetos será feito, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, por meio de prestação de contas nos padrões de exigibilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**Art. 15A** liberação de cada nova parcela dos recursos previstos no instrumento jurídico adequado ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 160** não atendimento dos objetivos e metas do projeto contemplado, o descumprimento do disposto nesta resolução ou do respectivo instrumento jurídico adequado, bem como a não prestação de contas nos prazos e formas fixados implicará a suspensão dos futuros repasses previstos no cronograma financeiro.

§ 1º - Identificada qualquer irregularidade na prestação de contas aplicar-se-á o disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - Ao persistirem as irregularidades ou pendências com a execução das propostas ou prestações de contas, a entidade ficará sujeita aos procedimentos legais cabíveis, cabendo a Comissão Diretora deliberar pela aplicação das penalidades cabíveis fixadas no instrumento jurídico, bem como dar ciência dos fatos e irregularidades constatadas ao representante do Ministério Público, sem prejuízo da suspensão dos repasses financeiros à entidade.

**Art. 170s** casos omissos nesta Resolução e nos instrumentos jurídicos serão resolvidos pela Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por maioria simples.

**Art. 18A** Comissão Diretora reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente toda vez que tiver projetos ou verbas a serem destinadas, tantas vezes quantas necessárias.

**Art. 19** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cubatão/SP, 19 de fevereiro de 2020.

**Benaldo Melo de Souza**  
Presidente do COMDEMA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### Edital de Citação

Edital de Citação. Processo Administrativo nº 16334/2003. O Presidente da Comissão Processante Permanente – CPP – 1, da Prefeitura Municipal de Cubatão – SP, Gilberto do Nascimento e Silva, na forma da lei, FAZ SABER a DORIVAL PEDRÃO matrícula nº 21.352/4, Especialista de Saúde I – Médico Ginecologista, que tramita perante esta Comissão Inquérito Administrativo instaurado para apuração de falta funcional sujeita a pena de demissão. Não mais residindo o indiciado no endereço constante de seus registros funcionais, nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei Municipal 1890/90, foi determinada a sua citação por EDITAL, para os atos e termos do presente processo, especialmente, para que venha a comparecer ao interrogatório designado para o dia 23 de março de 2020, às 14:00. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Cubatão, 20 de fevereiro de 2020.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de intimação. Processo Administrativo nº 7988/2014. A Presidente da Comissão Processante Permanente – CPP – 4, da Prefeitura Municipal de Cubatão – SP, Regianne da Silva Machi, na forma da lei, FAZ SABER a **F. A.**, matrícula nº 24.162/3, Especialista Saúde I – Médico Clínico Geral, indiciado no inquérito administrativo que trata de apuração de falta funcional, no qual foi decretada sua revelia no ato do interrogatório (art 21 da Lei Municipal 1890/90), que fica INTIMADO a apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigo 26, da Lei Municipal nº 1890/90. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Cubatão, 20 de fevereiro de 2020.



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 390

Cubatão, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"**